



## **Agrupamento de Escolas de Cinfães**

### **Regulamento disciplinar**

Com a integração do Agrupamento de Escolas de Cinfães no projecto TEIP II (Territórios Educativos de Intervenção Prioritária) e conseqüente criação do Gabinete de Apoio ao Aluno e Família (GAAF), do Gabinete de Mediação de Conflitos (GMC) e do Gabinete de Intervenção Disciplinar (GID) visa-se intervir de forma incisiva na resolução da problemática dos comportamentos desajustados e indisciplina, envolvendo alunos, professores, encarregados de educação, pais, assistentes operativos e direcção, na resolução dos problemas surgidos.

Assim, o presente regulamento tem como metas a atingir; responder disciplinarmente a casos não passíveis de mediação e que atentem contra a integridade física, psicológica e material do outro; diminuir substancialmente ou até, eliminar, o número de situações de indisciplina fora e dentro da sala de aula; apoiar os directores de turma em matéria de orientação e acção disciplinar, em estreita colaboração entre o Gabinete de Apoio ao Aluno e Família, o Gabinete de Mediação de Conflitos e o Gabinete de Intervenção Disciplinar e a direcção; criar um sistema articulado de prevenção e dissuasão de fenómenos de indisciplina em contexto de sala de aula; diminuir e até, eliminar, o número de ocorrências relacionadas com a indisciplina e a violência dentro e fora da sala de aula.

Por outro lado, o presente regulamento prossegue sempre finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando de forma sustentada o cumprimento dos deveres do aluno, a preservação do reconhecimento da autoridade e segurança dos professores no exercício da sua actividade profissional e, de acordo com as suas funções, dos demais funcionários, visando ainda o normal prosseguimento das actividades da escola, a correcção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

Por último, este regulamento destina-se a definir as normas e os procedimentos a aplicar nas situações de comportamentos desajustados e de indisciplina que ocorram com alunos.

## **Capítulo I**

### **Dos deveres dos alunos**

#### **Artigo 1º**

##### **Deveres dos alunos**

O aluno tem como deveres, além daqueles que se encontram previstos no Regulamento Interno:

- a) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das actividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- d) Tratar com respeito e correcção qualquer membro da comunidade educativa;
- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) Participar nas actividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais actividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;
- j) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
- k) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correcto dos mesmos;
- l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direcção de escola;
- n) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o) Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola, o presente regulamento e o regulamento interno;

- p) Não possuir e não consumir quaisquer substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objectivamente, perturbarem o normal funcionamento das actividades lectivas, ou poderem causar danos físicos ou morais aos alunos ou a terceiros.

## **Capítulo II**

### **Das infracções**

#### **Artigo 2º**

##### **Conceito de infracção**

Infracção é a violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo anterior ou no regulamento interno da escola, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das actividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, passível da aplicação de medidas correctivas ou de medidas disciplinares sancionatórias.

#### **Artigo 3º**

##### **Qualificação das infracções**

As infracções, consoante a violação do dever, a sua reiteração, a sua gravidade e o grau de culpa, podem considerar-se:

- a) Infracção grave;
- b) Infracção muito grave.

#### **Artigo 4º**

##### **Infracção grave**

A violação dos deveres consignados no artigo 1º alínea a), b), c), e), f), g), h), K), m), n) e o) e das alíneas d), i), j), l), p) e q), estes quando praticados a título de negligência consideram-se infracções graves.

#### **Artigo 5º**

##### **Infracção muito grave**

A violação dos deveres consignados no artigo 1º, alínea d), i), j), l), p) e q), quando praticados a título de dolo, consideram-se infracções muito graves.

## **Capítulo III**

### **Das medidas correctivas e medidas disciplinares sancionatórias**

#### **Artigo 6º**

##### **Das medidas sancionatórias**

A violação dos deveres consignados no artigo 1º é objecto de medidas sancionatórias, que podem ser:

- 1 - Medidas correctivas;
- 2 – Medidas disciplinares sancionatórias

#### **Artigo 7º**

##### **Medidas correctivas**

1 - As medidas correctivas aplicam-se às infracções graves, identificadas no artigo 4º e, em termos que se revelem perturbadoras do funcionamento normal das actividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração e devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com objectivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projecto educativo da escola, e nos termos do respectivo regulamento interno e assumem uma natureza eminentemente cautelar.

2 – São medidas correctivas, sem prejuízo de outras que se encontrem no regulamento interno:

- a) A advertência
- b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
- c) A realização de tarefas e actividades de integração escolar, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola;
- d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afectos a actividades lectivas;
- e) A mudança de turma.

3 – A medida correctiva prevista na alínea c) do nº 2 do presente artigo, realização de tarefas e actividades de integração escolar não pode ser aplicada em horário

coincidente com as actividades lectivas e não pode ultrapassar o prazo de quatro semanas e em função da gravidade do dever violado e do grau de culpa podem ser:

- a) Colaboração em actividades de limpeza;
- b) Ajuda nas tarefas respeitantes ao refeitório;
- c) Execução de trabalhos de jardinagem;
- d) Participação em actividades de preparação de iniciativas culturais, desportivas ou outras em curso na escola.

4 – A aplicação das medidas correctivas constantes do nº 2, alíneas b), c), d) e e), são comunicadas aos pais ou ao encarregado de educação.

## **Artigo 8º**

### **Medidas disciplinares sancionatórias**

1 - As medidas disciplinares sancionatórias aplicam-se às sanções muito graves, identificadas no artigo 5º e, visam, além do previsto para as medidas correctivas como prescreve o artigo 7º, tendo em conta a especial relevância do dever violado e gravidade da infracção praticada, prosseguem também, finalidades punitivas e traduzem uma censura disciplinar do comportamento assumido pelo aluno.

2 – São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) A repreensão registada;
- b) A suspensão da escola até dez dias úteis;
- c) A transferência de escola.

3 – Os efeitos decorrentes das faltas dadas pelo aluno no decurso do período de aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola por um período até dez dias são determinados pela direcção da escola.

4 – A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola reporta-se à prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino e aprendizagem dos restantes alunos da escola.

## **Artigo 9º**

### **Cumulação de medidas correctivas e medidas disciplinares sancionatórias**

1 – A aplicação das medidas correctivas, previstas no artigo 7º, nº 2, são cumuláveis entre si.

2 – A aplicação de uma ou mais das medidas correctivas é cumulável apenas com uma das medidas disciplinares sancionatórias.

3 – As medidas disciplinares sancionatórias não são cumuláveis entre si e a cada infracção só uma pode corresponder.

## **Capítulo IV**

### **Procedimento disciplinar**

#### **Artigo 10º**

##### **Participação disciplinar**

1 - O professor ou funcionário da escola que presencie ou tome conhecimento de comportamento passível de ser qualificado como infracção grave ou muito grave, participa-o ao Gabinete de Apoio ao Aluno e Família.

2 – O professor que dentro da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, presencie um comportamento do aluno que consubstancie uma infracção grave ou muito grave e atenta a necessidade de aplicação de uma medida correctiva imediata, tem competência para aplicar ao aluno infractor a aplicação da medida correctiva de ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar.

3 – Após a aplicação da medida correctiva de ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, o professor que a ordenou, comunica a ocorrência, por escrito, ao Gabinete de Apoio ao Aluno e Família, no prazo máximo de vinte e quatro horas.

4 – O Gabinete de Apoio ao Aluno e Família, analisa os factos que lhe foram transmitidos e em função dos mesmos e por aplicação do previsto nos artigos 3º, 4º, e 5º, em conjugação com os artigos 6º, 7º e 8º, envia, se corresponder em apreciação prévia a eventualidade da prática de;

- A) Uma infracção grave, para o Gabinete de Mediação de Conflitos ou,
- B) Uma infracção muito grave, para o Gabinete de Intervenção Disciplinar.

#### **Artigo 11º**

##### **Competência em matéria disciplinar**

1 - A competência para aplicação das medidas correctivas de realização de tarefas e actividades de integração escolar, o condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos e de mudança de turma é do Gabinete de Mediação de Conflitos, depois de ouvido o director de turma respectivo.

2 – A competência para instauração de procedimento disciplinar por comportamentos susceptíveis de configurar a aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, suspensão da escola até dez dias úteis e transferência de escola é do Director.

3 – A competência para aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada e de suspensão da escola até dez dias é do Director.

4 – A competência para aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola é do Director Regional de Educação do Norte

## **Artigo 12º**

### **Instauração de procedimento disciplinar**

Participados que sejam os factos ao Gabinete de Mediação de Conflitos e verificando este que são susceptíveis de consubstanciar uma infracção muito grave, por isso passível de procedimento disciplinar transmite-o ao Gabinete de Intervenção Disciplinar, que o leva ao Director, que tem competência para instaurar o procedimento disciplinar, nomeando instrutor, dentro dos elementos do referido gabinete.

## **Artigo 13º**

### **Instrutor**

As funções de instrutor, do professor que para o efeito é nomeado, prevalecem relativamente às demais.

## **Artigo 14º**

### **Instrução do procedimento disciplinar**

1 – A instrução do procedimento disciplinar é reduzida a inscrito e concluída no prazo de cinco dias úteis, contados da data da nomeação de instrutor.

2 – Os interessados e demais interessados serão convocados, com a antecedência mínima de dois dias para deporem, que no caso do aluno terá que o fazer na companhia do respectivo encarregado de educação.

3 – O depoimento do aluno e demais interessados será prestado oralmente e reduzido a escrito.

4 – A falta de comparência do aluno e outros interessados não provoca o adiamento da prestação de depoimento, mas, se for apresentada até ao início da mesma, justificação de falta, deve proceder-se ao seu adiamento, marcando novo dia, hora e local para a sua realização.

5 – Da inquirição será lavrada acta, donde constam os depoimentos prestados e quaisquer alegações escritas dos interessados bem como documentos.

6 – Finda a instrução o instrutor elabora relatório fundamentado, de que conste a qualificação do comportamento, a ponderação das circunstâncias atenuantes e agravantes da responsabilidade disciplinar, bem como a proposta de aplicação da medida disciplinar sancionatória considerada adequada ou, em alternativa, a proposta de arquivamento do processo.

7 – No caso de relatório de acusação, é extraída cópia e entregue ao aluno, na presença do seu encarregado de educação, no momento da sua notificação.

8 – Para efeitos do exercício do direito de defesa, o aluno, através do seu encarregado de educação dispõe de dois dias úteis para alegar por escrito o que tiver por conveniente, podendo juntar documentos e arrolar testemunhas até ao limite de três, sendo a apresentação das mesmas, em dia, hora e local indicados pelo instrutor, da responsabilidade do aluno, sob pena de não serem ouvidas.

9 – Finda a fase da defesa é elaborado um relatório final, do qual consta, a correcta identificação dos factos que haviam sido imputados ao aluno que se consideram provados e a proposta da medida disciplinar sancionatória a aplicar ou o arquivamento do processo.

10 – Depois de concluído, o processo é entregue ao Director que convoca o conselho de turma, quando a medida disciplinar sancionatória for a de transferência de escola.

## **Artigo 15º**

### **Suspensão preventiva do aluno**

1 - No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instrução, por proposta do instrutor, pode o aluno ser suspenso preventivamente da frequência da escola, mediante despacho fundamentado do Director, se a presença dele na escola se revelar gravemente perturbadora da instrução do processo ou do funcionamento normal das actividades da escola, garantindo-se ao aluno um plano de actividades pedagógicas durante o período de ausência.

2 – A suspensão preventiva tem a duração que o Director considerar adequada à situação, não podendo no entanto ultrapassar os cinco dias úteis, nem continuar para além da data da decisão do procedimento disciplinar.

3 – Os efeitos das faltas dadas pelo aluno durante o período da suspensão preventiva são os mesmos dos já previstos no artigo 8º, nº 3.



## **Artigo 16º**

### **Decisão final do procedimento disciplinar**

1 - A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, podendo acolher, para o efeito, a fundamentação constante da proposta do instrutor, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da sua recepção, salvo na situação da aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola, em que esse prazo é de seis dias úteis.

2 – Da decisão final do procedimento disciplinar, no caso de se aplicar uma medida disciplinar sancionatória, deve constar a indicação do momento a partir do qual a execução da medida disciplinar sancionatória produz efeitos ou se, ao invés essa execução fica suspensa.

3 – A execução da medida disciplinar sancionatória pode ficar suspensa pelo período de tempo e nos termos e condições em que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória, no decurso dessa mesma suspensão.

4 – Da decisão proferida pelo Director Regional de Educação do Norte que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola, deve igualmente constar a identificação da escola para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente a audição do encarregado de educação.

5 – A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno, na presença do encarregado de educação, no dia útil seguinte àquele em que for proferida ou na impossibilidade de o fazer desta forma, nos cinco dias úteis seguintes através de carta registada com aviso de recepção.

## **Artigo 17º**

### **Execução das medidas correctivas ou disciplinares sancionatórias**

1 – O acompanhamento do aluno na execução da medida correctiva aplicada compete ao Gabinete de Mediação de Conflitos, devendo articular a sua actuação com o director de turma e o encarregado de educação, em função das necessidades educativas identificadas.

2 – O acompanhamento do aluno na execução da medida disciplinar sancionatória aplicada compete ao Gabinete de Intervenção Disciplinar, devendo articular a sua actuação com o director de turma e encarregado de educação e no caso da medida disciplinar de transferência de escola com a nova escola.

## **Artigo 18º**

### **Intervenção do encarregado de educação**

Entre o momento da instauração do procedimento disciplinar e a sua conclusão, o encarregado de educação deve contribuir para o correcto apuramento dos factos e, sendo aplicada medida correctiva ou medida disciplinar sancionatória, deve diligenciar para que a execução da mesma prossiga os objectivos de reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

## **Capítulo V**

### **Do recurso hierárquico**

## **Artigo 19º**

### **Recurso hierárquico**

- 1 – Da decisão final do procedimento disciplinar cabe recurso hierárquico nos termos gerais de direito, a interpor no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação.
- 2 – O recurso hierárquico tem efeito suspensivo somente quando aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola ou de transferência de escola.
- 3 – O despacho que apreciar o recurso hierárquico é remetido à escola, no prazo de cinco dias úteis, cumprindo ao Director a respectiva notificação ao aluno e encarregado de educação nos termos do previsto no artigo 16º, nº 5.

## **Capítulo VI**

### **Disposições finais**

## **Artigo 20º**

### **Responsabilidade civil**

- 1 - A aplicação de medida correctiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o representante legal do aluno de responsabilidade civil a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.
- 2 – Quando o comportamento do aluno for susceptível de desencadear a aplicação de medida disciplinar sancionatória, se puder constituir, simultaneamente, como facto qualificável de crime, deve o Director do agrupamento comunicar tal facto à Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Risco de Cinfães ou ao Procurador da República junto do Tribunal Judicial de Cinfães, conforme o aluno tenha à data da prática dos

factos, menos de 12 anos ou mais de 12 anos, sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais.

3 – Quando o procedimento criminal pelos factos a que alude o número anterior depender de queixa ou acusação particular, competindo esse direito à Direcção da escola, deve o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.

### **Artigo 21º**

#### **Divulgação do Regulamento Disciplinar**

O presente Regulamento Disciplinar deve ser divulgado por toda a comunidade educativa e dele tomar conhecimento.

### **Artigo 22º**

#### **Legislação subsidiária**

Em tudo o que for omissa o presente regulamento, aplica-se o previsto no Estatuto do Aluno dos Ensinos Básicos e Secundário, no Código de Procedimento Administrativo e no Regulamento Interno.

Aprovado em Conselho Geral, em ... de ... de ...